

1919
L



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Chefia de Gabinete - CG

Protocolo de Recebimento de Documento

Protocolo (número/ano): **1004333/2018**

Data/Hora: **02/08/2018 12:08:47**



1 0 0 4 3 3 3 / 2 0 1 8

Atenção: Número para consulta do andamento do documento protocolado.
Para consultar o andamento do seu documento acesse www.spdoc.sp.gov.br

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc
<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/PreCadastro.aspx> - MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA - CHEFIA DE GABINETE -
CHEFIA DE GABINETE - CG - 02/08/2018 12:08



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Chefia de Gabinete - CG

Protocolo de Recebimento de Documento

Protocolo (número/ano): **1004333/2018**

Data/Hora: **02/08/2018 12:08:47**



1 0 0 4 3 3 3 / 2 0 1 8

Atenção: Número para consulta do andamento do documento protocolado.
Para consultar o andamento do seu documento acesse www.spdoc.sp.gov.br

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc
<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/PreCadastro.aspx> - MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA - CHEFIA DE GABINETE -
CHEFIA DE GABINETE - CG - 02/08/2018 12:08

Ofício nº 584 /2018-Imp

Ref.: Ação Civil Pública nº 0000869-79.2001.8.26.0146 - Vara Única de Cordeirópolis (nº de controle nº 399/01)

Piracicaba, 1º de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Secretário:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, pelo presente, expedido nos autos de controle e acompanhamento da Ação Civil Pública em epígrafe, o qual versa sobre coleta, afastamento e tratamento de esgoto no Município de Cordeirópolis, **encaminho-lhe, em mãos, no anexo, cópias dos seguintes documentos:**

- 1) Despacho ministerial proferido nesta data;
- 2) Parecer do Analista Jurídico Marcelo Coelho Mendes com análise do cumprimento das obrigações pactuadas no TAC/Acordo Judicial;
- 3) Ofício Gabinete nº 0409/18 encaminhado pela Prefeitura de Cordeirópolis com informações referente ao TAC (fls 1808/1810);
- 4) Contrato FEHIDRO Nº 134/2018 (fls 1865/1884);

1921
2

CÓPIA



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente
Núcleo PCJ-Piracicaba

5) Contrato nº 052/2018 da Prefeitura de Cordeirópolis cujo objeto é a Construção da Nova Estação de Tratamento de Água – ETA (fls 1886/1890).

SOLICITO-LHE, nos termos do artigo 129, VI, da Carta Magna, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, “b”, da Lei nº 8.625/93 e artigo 104, inciso I, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, que no **prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe informações sobre a **disponibilidade financeira e empenho dos recursos necessários para garantir a conclusão da obra dentro do novo cronograma apresentado, ou seja, em dezembro de 2.018 (fl. 1.810).**

Anoto que tal solicitação visa propiciar elementos para avaliarmos quais as providências doravante cabíveis, para solucionar o grave problema da falta de tratamento de **esgoto gerado em Cordeirópolis, lançado no Ribeirão Tatu sem qualquer tipo de tratamento, o qual é afluente do Rio Piracicaba, onde se encontra a pior qualidade de água de todo o corpo d’água das Bacias PCJ.** Ademais, Limeira, situada a jusante do ponto de lançamento de Cordeirópolis, está concluindo a implantação de sistema de tratamento terciário de efluentes, mas acaba recebendo as águas poluídas pelos efluentes de Cordeirópolis, sendo crônico o problema e urgente a solução.

Consigno, ainda, que Cordeirópolis situa-se no Território da Aglomeração Urbana de Piracicaba, razão pela qual a **responsabilidade pelo saneamento básico, no qual se inclui a coleta, afastamento e**

tratamento do esgoto (que se constitui função pública de interesse comum¹ de Estados e Municípios²) **deve ser compartilhada entre Estado e Municípios**, nos termos do art. 6º, III, da Lei Federal 13.089/15³ e art. 2º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.178/12⁴, bem como dos artigos 7º, IV⁵; 7º-A⁶, do Estatuto da Metrópole (Lei Federal 13.015/89, alterada pela Lei nº 13.683/18).

¹ Lei Federal 13.089/15: Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:
II – função pública de interesse comum: política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes;

Art. 5º As leis complementares estaduais referidas nos arts. 3º e 4º desta Lei definirão, no mínimo:
II – os campos funcionais ou funções públicas de interesse comum que justificam a instituição da unidade territorial urbana;

² Lei Complementar Estadual 1.178/12: Artigo 5º - São considerados de interesse comum os seguintes campos funcionais:
IV - saneamento básico;
V - meio ambiente;

³ Art. 6º A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas respeitará os seguintes princípios:

I – prevalência do interesse comum sobre o local;
II - **compartilhamento de responsabilidades** e de gestão para a promoção do desenvolvimento urbano integrado; (Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018). (grifo nosso)

⁴ Artigo 2º - A organização da AU-Piracicaba, nos termos do artigo 152 da Constituição Estadual, tem por objetivo promover
IV- a **integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região** (grifo nosso)

⁵ Art. 7º - Além das diretrizes gerais estabelecidas no art. 2º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, a governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas observará as seguintes diretrizes específicas:

IV – **execução compartilhada das funções públicas de interesse comum, MEDIANTE RATEIO DE CUSTOS** previamente pactuado no âmbito da estrutura de governança interfederativa; (grifo nosso)

⁶ Art. 7º-A. No exercício da governança das funções públicas de interesse comum, o Estado e os Municípios da unidade territorial deverão observar as seguintes diretrizes gerais: (Incluído pela Lei nº 13.683, de 2018):

I - **compartilhamento** da tomada de decisões com vistas à implantação de processo relativo ao planejamento, à elaboração de projetos, à sua **estruturação econômico-financeira, à operação e à gestão** do serviço ou da atividade; e (Incluído pela Lei nº 13.683, de 2018); (grifo nosso)

1923
2



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente
Núcleo PCJ-Piracicaba

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e apreço.

CÓPIA

IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO
Promotor de Justiça – GAEMA PCJ-Piracicaba

Ao Excelentíssimo Senhor

DR. RICARDO DARUIZ BORSARI

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo